# LEI N° 2.121/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

***"Define o funcionamento da atividade de camelô na cidade de Nanuque/MG."***

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1°- Os camelôs somente poderão exercer as suas atividades comerciais no Camelódromo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 2000/2011, de 11 de junho de 2011.

Artigo 2º - Os camelôs que exercerão as atividades no Camelódromo Municipal serão os inscritos na Secretaria Municipal de Fazenda, com o alvará de licenciamento.

Artigo 3º - Não poderão exercer atividades de camelôs em locais de calçadas, praças, logradouros públicos em geral.

Artigo 4º - Qualquer outra atividade afim de ambulantes, só poderá ser exercida mediante Alvará de Licenciamento fazendário municipal, a título precário e com prazo máximo de dois dias.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a fazer a apreensão das mercadorias em desacordo com a presente lei.

Artigo 6º - Os trailers instalados na Praça da Bíblia (área em frente ao Fórun e ao Hospital Gecy Gomes) e outras localidades públicas, calçadas, etc, serão remanejadas para o Camelódromo Municipal, assim como todas as bancas de camelôs, de acordo Projeto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, permitindo assim que as pessoas remanejadas mantenham as suas atividades comerciais e o sustento de suas famílias.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por força dessa lei, autorizado a fazer a cessão do uso do espaço público, através de contrato de comodato, pelo prazo de dez anos prorrogável pelo período de mais dez anos, se houver interesse da municipalidade, para as bancas dos camelôs e trailers.

Artigo 8º - O contrato de comodato é pessoal e intransferível e nenhuma modificação, reforma ou acréscimo poderá ser feito pelo comodatário, sem licenciamento do Secretário Municipal de Obras.

Artigo 9º - A atividade de camelô compreende principalmente a comercialização de produtos como: confecções, bijuterias, produtos eletrônicos, artefatos em couros, artesanatos e similares.

Artigo 10 - Os trailers instalados no Camelódromo Municipal, terão função de comercialização de lanches, não podendo ter outras atividades.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro de 2012.

Nide Alves de Brito
*- Prefeito Municipal-*



! " # $% &! " # $% ' $ ()( *
+, ! --- ()( . . / , ! 0 1 , ( 2 ()( . . /